



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



CONTRATO Nº 25/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E A EMPRESA: GM ENGENHARIA E LOGÍSTICA EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Celino Ribeiro de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa **GM ENGENHARIA E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 31.329.769/0001-81, situada na Avenida em Projeto, nº 431, Recantos da Alegria – Bairro Nova Satuba, Satuba/AL, representada pela Sra. **Gardenia Marques Laurentino**, inscrita no CPF sob o n. 104.359.554-62, portadora da CNH 06509243555 DETRAN/PE.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento a **construção de uma academia da saúde no Município de Anadia/AL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas no Edital da Tomada de Preços que deu ensejo a esta contratação.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a construção de uma academia da saúde**, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 01/2021).

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente avença é a **execução indireta e regime de empreitada por preço global**, sendo **originário** da licitação na modalidade de **Tomada de Preços**, sob o nº **01/2021**, do tipo **menor preço**.

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS

O objeto deste CONTRATO envolverá a execução integral dos serviços caracterizados no Projeto Básico (**ANEXO I do edital da Tomada de Preços nº 01/2021**), devendo ser executados por profissionais especializados, com metodologias, técnicas, materiais e equipamentos específicos e apropriados, bem como em estrita observância às normas técnicas vigentes e ao Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços em tela será, integralmente, do profissional (devidamente registrado ou visado junto ao CREA competente), indicado na proposta da CONTRATADA, ou outro que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos Parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato no Projeto Básico (**ANEXO I do edital da Tomada de Preços nº 01/2021**)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de comissão ou servidor indicado para este fim, com as atribuições indicadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 01/2021);
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação do serviço, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Projeto Básico (Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 01/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prover condições que possibilitem o início e a realização dos serviços nos prazos indicados no Projeto Básico (Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 01/2021);
- b) Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o órgão competente;
- c) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- d) Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;
- e) Providenciar alvará de construção junto à Prefeitura Municipal de ANADIA antes do início da obra;
- f) Submeter à aprovação da CONTRATANTE, nas hipóteses de necessidade de subcontratações, o nome da(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);
- g) Apresentar antes do início da obra, o cronograma físico-financeiro detalhado (deve constar o desenvolvimento de todos os itens e subitens), tomando como modelo o cronograma apresentado na licitação. O cronograma deve ser elaborado procurando-se máxima fidelidade ao processo construtivo adotado e a efetiva exequibilidade;
- h) Fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obras e Ocorrências" no qual as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável. A via do CONTRATANTE do diário de obras será inserida nos autos e deverá ser entregue obrigatoriamente a cada período de 30 dias, com tolerância de 05 dias da data final do período, acompanhando a nota fiscal/fatura. O não cumprimento implicará na suspensão temporária do pagamento até o devido adimplemento;
- i) Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir pareceres técnicos sobre os fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



- j) Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas/faturas relativas a cada uma das etapas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior;
- k) Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- l) Fornecer, quando solicitado, ao Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;
- m) Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
 - I. Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
 - II. Documentos de garantia e manuais completos (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
 - III. Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-Rom ou DVD Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções (As Built);

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das obrigações acima indicadas, compete, outrossim, à CONTRATADA:

- a) Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);
- b) Manter preposto no local da obra, engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no órgão competente como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- c) Manter um mestre de obra ou técnico em edificações residente, com comprovada experiência no objeto do presente contrato;
- d) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- e) Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- f) Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- g) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- h) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



- i) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- j) Providenciar instalações provisórias as suas custas e independentes do CONTRATANTE (sanitários, barracões de obra, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia e telefone) inclusive com medições independentes quando for o caso. As instalações provisórias serão registradas no nome da CONTRATADA.
- k) Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- l) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamento e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- m) Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da ADMINISTRAÇÃO;
- n) Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obras ou Ocorrências";
- o) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- p) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- q) Adotar os critérios de segurança previstos nas normas específicas, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços.
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- s) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- t) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



u) Cumprir as demais obrigações dispostas no Projeto Básico (Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 01/2021).

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto contratado é de no máximo **05 (cinco) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO ÚNICO - O cronograma de desembolso mensal deverá, obrigatoriamente, manter-se proporcional à execução da obra (conforme levantamento mensal realizado pela Fiscalização).

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 102.784,86 (cento e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, cujos preços unitários dos serviços encontram-se indicados na respectiva proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de eventuais modificações de projetos ou de especificações técnicas, o valor contratual definido nesta Cláusula poderá ser modificado, para mais ou para menos, com base nos valores unitários fixados na proposta da CONTRATADA, e nas condições do mercado local, mediante justificado interesse público e observados os limites contidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

Os valores unitários dos serviços firmados no presente Contrato serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), aferido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou índice setorial que venha a sucedê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos insertos na Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do **reajustamento será anual**, a contar da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e autorização do Prefeito, nos casos previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA DESPESA

Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes do seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 0005 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0008.5018 – BL. de Estrut. Das Ações e Serv. Pub. De Const. Ref/Ampliação de Academias de Saúde (Atenção Primária)

Elemento de Despesas: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – Obras e Instalações

CLÁUSULA X – DA MEDIÇÃO MENSAL E FINAL

Serão realizadas **05 (cinco) parcelas**. A medição mensal poderá ser solicitada, a cada período de trinta dias corridos, por meio de registro próprio no Livro “DIÁRIO DE OBRA”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições seguirão os procedimentos abaixo indicado:

- a) A contratada, por meio de seu preposto ou responsável técnico, encaminhará à Fiscalização planilha de medição (conforme modelo padrão adotado pela Administração), com indicação de todos os serviços executados no período e as respectivas metodologias de levantamento e cálculo;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



- b) A fiscalização procederá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a visita técnica aos locais de realização da obra, para fins de constatação da real situação física de execução dos serviços, na qual realizará levantamentos, medições e relatórios (inclusive fotográfico);
- c) Procederá a Fiscalização, no mesmo prazo indicado anteriormente, à conferência dos valores indicados pela empresa na planilha apresentada, podendo solicitar reunião com o preposto ou responsável técnico da contratada para esclarecimento de dúvidas e conferência de informações;
- d) Em decisão fundamentada, poderá a Fiscalização rejeitar, total ou parcialmente, item de serviço não executado ou executado com deficiência ou irregularidade técnica, emitindo-se, ao final, planilha consolidada de medição mensal, juntamente com todos os relatórios e as informações técnicas inerentes;
- e) Poderá a contratada recorrer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da decisão da Fiscalização, havendo eventual erro material ou discordância quanto à aceitação ou não de serviços pela Fiscalização, podendo esta rever a decisão atacada, ou, caso contrário, submeter à apreciação superior;
- f) Decidido o recurso, a contratada emitirá a nota fiscal conforme a decisão final, encaminhando-a à Fiscalização juntamente com a documentação necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira medição apenas poderá ser solicitada, decorridos 30 (trinta) dias corridos contados do efetivo início da obra, conforme registro no livro DIÁRIO DE OBRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Concluída a obra objeto deste Contrato, a empresa deverá solicitar o recebimento da mesma, por meio de registro no Livro "DIÁRIO DE OBRA", bem como, solicitar medição final (juntamente com a anexação da planilha de medição).

PARÁGRAFO QUARTO - A última medição apenas poderá ser liberada para pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra e não poderá ser de montante inferior a **15%** (quinze por cento) do valor total do contrato, em razão do desenvolvimento físico normal da obra e necessidade de verificação final de compatibilidade global da obra.

CLÁUSULA XI – DO RECEBIMENTO

Ao término da execução das obras ou serviços, a CONTRATADA solicitará a realização de vistoria técnica final para **recebimento provisório** da obra ou serviços, através de registro no livro "DIÁRIO".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Solicitado o recebimento provisório, a Fiscalização procederá à vistoria técnica das obras e serviços, in loco, para fins de averiguação da adequação da obra ou dos serviços às especificações contidas no Projeto Básico (anexo I do edital da Tomada de Preços nº 01/2021), emitindo-se relatório técnico com indicação de possíveis consertos e/ou complementações que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento das condições contratadas, fixando-se **prazo razoável** para realização de tais correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Realizadas as correções determinadas pela Fiscalização, a CONTRATADA novamente solicitará o recebimento provisório da obra ou dos serviços, mediante registro no livro "DIÁRIO", para fins de realização de nova visita técnica ao local.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não constatadas imperfeições ou inadequações na obra ou serviços, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que atesta a finalização de sua execução e aceitação dos serviços, ressaltando possíveis correções e adequações posteriormente suscitadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento das obras ou serviços dar-se-á:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



- a) **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em até **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão dos serviços.
- b) **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, vistoria e adequação das pendências constantes do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do termo circunstanciado de Recebimento Provisório acarretará a:

- a) transferência imediata da posse do objeto da CONTRATADA à CONTRATANTE sem, entretanto, liberá-lo integralmente da obrigação contratada, apenas dos riscos atinentes especificamente à posse ou guarda do objeto;
- b) fixação da data para contagem do prazo de recebimento final, inclusive com indicação das obrigações finais de regularização da obra.

PARÁGRAFO SEXTO - A emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo das obras ou serviços, não obstante existência da responsabilidade civil pela solidez e segurança da edificação, ou ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos termos da legislação vigente, acarretará a:

- a) aceitação final do objeto, mediante vistoria técnica minuciosa e resultados práticos da utilização do diversos sistemas e subsistema;
- b) liberação da CONTRATADA quanto às obrigações contratadas; e
- c) inauguração da contagem dos prazos de garantia legal e técnica do objeto.

CLÁUSULA XII – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a medição de cada etapa, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** mediante apresentação correta da fatura e da documentação infra-elencada, devidamente atestados pela fiscalização dos serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições contidos nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de regularidade com o FGTS;
- b) Comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:
 - (e.1) CREA, através da ART;
 - (e.2) ISS, através de matrícula e/ou CND;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

(f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

(f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

(f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada;

(f.4) entrega do "as built" devidamente assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATANTE, mediante análise dos documentos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não ocorrendo a apresentação dos documentos previstos nas alíneas "d", "e" e "f" do **Parágrafo Primeiro**, não acarretará a suspensão do pagamento, mas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins do disposto no caput, considerar-se-á como sendo a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ao valor devido será acrescida compensação financeira, a partir do primeiro dia após a data limite constante do Parágrafo Terceiro até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, cálculo pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$CF = [(1 + IPCA/100) n/30 - 1] \times VP$, onde:

CF = compensação financeira

IPCA = percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

VP = valor da parcela a ser paga

n = número de dias contados do primeiro dia seguinte à data limite fixada no caput desta Cláusula até a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o **Parágrafo quinto** caso concorra de alguma forma para o atraso do pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos indicados no Parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e cópia), na Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, observação referente a retenção do ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal;
- c) a fiscalização procederá mensalmente, a contar da data de início da(s) obra(s), à medição baseada nos serviços e nas quantidades executadas, elaborará o boletim de



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência formal;
- b) multa diária de 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor referente à parcela inadimplida;
- c) multa diária de 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- d) multa diária de 0,2% (dois décimos percentual), calculada sobre o valor referente à parcela inadimplida;
- e) multa diária de 0,3% (três décimos percentual), calculada sobre o valor referente à parcela inadimplida;
- f) multa diária de 0,4% (quatro décimos percentual), calculada sobre o valor referente à parcela inadimplida;
- g) multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- h) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- i) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE;
- j) declaração de inidoneidade, que impedirá de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- b) atraso na execução dos serviços de até 10 dias: aplicação da sanção prevista na alínea "d";
- c) atraso na execução dos serviços de 11 até 15 dias: aplicação da sanção prevista na alínea "e";
- d) atraso na execução dos serviços de 16 até 20 dias: aplicação da sanção prevista na alínea "f";
- e) reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "g", por ocorrência;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



f) infrações graves que acarretem a rescisão da presente avença: aplicação da sanção prevista na alínea "h";

g) por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação dos serviços (frente ao cronograma físico-financeiro): aplicação da sanção prevista na alínea "c", até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato;

h) por dia de atraso quanto ao prazo de conclusão de cada etapa (frente ao cronograma físico-financeiro) ou de correção de serviços defeituosos: aplicação da sanção prevista na alínea "b", até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da Etapa, por ocorrência;

i) por dia de atraso quanto ao prazo de conclusão da obra (frente ao cronograma físico-financeiro): aplicação da sanção prevista na alínea "c", até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato;

j) por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos neste instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Contratante, excetuando-se as hipóteses previstas nas alíneas anteriores: aplicação da sanção prevista na alínea "c", até o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, por ocorrência;

k) por descumprimento de ordem direta da Comissão de Fiscalização: aplicação da sanção prevista na alínea "c", até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no Parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no caput desta cláusula, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a sanção prevista nas alíneas "i" e "j" do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "h" do mesmo dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas definidas no Parágrafo Primeiro poderão ser tratadas como independentes ou cumulativas.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, poderão ser descontadas por ocasião de pagamentos de medição, ou depositadas, em até 05 (cinco) dias contados da decisão, à crédito da Contratante, sob pena de providência no sentido de inscrição do débito junto à Dívida Ativa do Município e cobrança judicial pelo rito e com os encargos da execução fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas mediante Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura da CONTRATANTE, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIV – DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA será, integral e irrestritamente, responsável pela solidez e segurança do objeto deste Contrato, bem como pelo esmero ético-profissional em sua execução, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a apresentar Termo de Garantia circunstanciado pela solidez e segurança da obra ou serviço, que contemple todas as obrigações e coberturas inerentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o prazo legal de garantia, a CONTRATADA poderá ser convocada para, em até 05 (cinco) dias, enviar técnico para vistoriar e avaliar qualquer possível defeito de execução e/ou falha de solidez e/ou segurança verificado nos locais dos serviços realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja recusa ao atendimento à convocação indicada no dispositivo anterior, ou a não apresentação de solução para o problema detectado, a CONTRATANTE poderá optar por contratar a terceiros, em caráter emergencial, a resolução do problema, transformando-se os custos decorrentes da realização do respectivo serviço em dívida líquida e certa da CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Em equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a CONTRATANTE ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

a) determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, em virtude de:

- a.1. não cumprimento (ou cumprimento irregular) de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos;
- a.2. atraso injustificado no início dos serviços; mora na execução ou descumprimento de obrigação que acarrete a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado; ou a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a.3. subcontratação total do seu objeto, contratação parcial sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- a.4. não observância das determinações regulares da Fiscalização dos serviços;
- a.5. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Fiscalização no livro "DIÁRIO";
- a.6. decretação de falência ou instauração de insolvência civil; bem como dissolução da sociedade;
- a.7. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente contrato;
- a.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela administração e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato; e,
- a.9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa deste contrato – decorrente de fato enquadrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a.1” a “a.7” deste item, a CONTRATADA ficará sujeita às consequências estabelecidas nas alíneas “e” e “f”, **do caput do item 14 deste Edital**, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão de que trata o parágrafo anterior, acarretam as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à Administração pela Lei nº 8.666/93, especialmente os previstos em seu art. 80, ou presentes na legislação pátria, ou das sanções previstas neste contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XVI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo município, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;
- Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas;
- Encaminhar à Secretaria Municipal de Infraestrutura os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA;
- Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos/serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA XVII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente às contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente, aplicada à engenharia.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



CLÁUSULA XVIII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

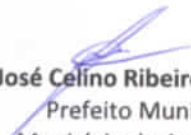
- a) Processo Administrativo;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos da Tomada de Preços nº 01/2021;
- d) normas da Lei nº 8.666/93 e legislação superveniente.

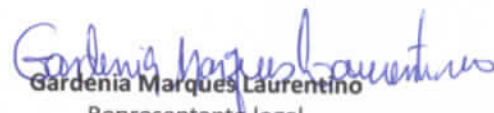
CLÁUSULA XIX - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da COMARCA DE ANADIA/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

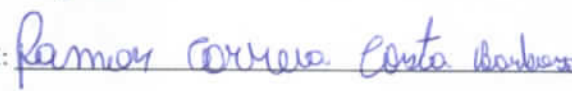
ANADIA – AL, em 17 de março de 2021.


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito Municipal
Município de Anadia/AL
CONTRATANTE


Gardenia Marques Laurentino
Representante legal
GM ENGENHARIA E LOGÍSTICA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 022.757.714-09

NOME:  CPF: 116.895.184-48